GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0053461/2020-89

Montes Claros, 28 de outubro de 2026.

Procedência: Despacho nº 138/2026/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Manifestação CCP URA/NM

Processo: Licenciamento Ambiental nº 039/2018

Solicitação: requerimento protocolizado em 25/09/2026, assinado eletronicamente sob o código de validação ZPD5C-LB7QF-FN66N-XWK5K

Interessado: Pavidez Engenharia Ltda, CNPJ 01.744.153/0001-06, com sede na Rua Doutor Samuel de Assis Toledo, 238, Jardim Itália, CEP 37890-000, Muzambinho/MG

Assunto: Pedido de encerramento da Licença Ambiental Simplificada referente à usina de produção de concreto asfáltico (código C-10-02-2), fator locacional resultante 0 e classe predominante resultante 2, no município de Salinas/MG, nas coordenadas de latitude 18º08'0,2" e longitude 42º16'28".

DESPACHO

Em atenção à solicitação formulado por meio do Despacho nº 350/2026/FEAM/URA NM - NAO, referente ao encaminhamento do processo SEI nº 1370.01.0053461/2020-89, do empreendedor/empreendimento Pavidez Engenharia LTDA., CNPJ nº 1.744.153/0001-06, que requer o encerramento da Licença PA SIAM 2144/2018/001/2018, certificado 039/2018 (Sei nº 150811857) manifestamos nos seguintes termos:

A Pavidez Engenharia Ltda, detentora da Licença Ambiental Simplificada vinculada ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 039/2018, apresentou requerimento formal de encerramento do licenciamento ambiental simplificado referente à usina de produção de concreto asfáltico, atividade classificada sob o código C-10-02-2, com fator locacional resultante 0 e classe predominante resultante 2, situada no município de Salinas/MG.

O requerimento foi protocolizado em 25 de setembro de 2026, estando subscrito eletronicamente pelos sócios proprietários Eloizio Maciel Tavares, portador do CPF [redacted] e Edson Fernando Maciel Tavares, por meio do sistema de assinatura eletrônica CRT-I, sob o código de validação ZPD5C-LB7QF-FN66N-XWK5K, o que atesta a autenticidade da manifestação de vontade e a legitimidade da representação do empreendedor.

A motivação exposta pelo empreendedor é a de que as atividades do referido empreendimento foram

definitivamente finalizadas no município de Salinas/MG, não subsistindo operação industrial a ser acobertada pelo título ambiental anteriormente concedido.

O pedido identifica de forma precisa o código da atividade, o fator locacional, a classe de enquadramento e o número do processo administrativo, permitindo a exata localização do feito nos sistemas deste órgão.

3.1 Da natureza vinculada da licença e da autonomia da vontade do empreendedor

No âmbito do licenciamento ambiental, a obtenção da licença configura faculdade do empreendedor, e não obrigação, uma vez que a regularização ambiental é pressuposto para o exercício de atividades potencialmente poluidoras, mas o proponente detém a prerrogativa de não dar início ou de não dar continuidade ao empreendimento. O encerramento voluntário da licença insere-se no exercício legítimo da autonomia privada, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou ao meio ambiente.

A licença ambiental constitui ato administrativo vinculado ao exercício de atividade determinada, em local e condições específicas. Extinta a atividade que lhe servia de suporte fático, esvazia-se a razão de ser do título, impondo-se o registro formal do encerramento nos cadastros do órgão licenciador, sob pena de se perpetuar no acervo administrativo a aparência de operação inexistente.

A manifestação de encerramento foi apresentada por representante legal do interessado, de forma clara e inequívoca, não se vislumbrando qualquer vício de vontade ou ilegalidade no pedido. A Administração Pública deve acolher a vontade do administrado quando esta não colidir com a lei ou com o interesse coletivo.

3.2 Da instrução do pedido e da ausência de óbices

O requerimento encontra-se devidamente instruído no que respeita à identificação do empreendimento, do título ambiental e do processo administrativo correspondente, todos correlacionados de forma precisa. A localização está indicada por município e por coordenadas geográficas, permitindo a conferência da área anteriormente licenciada e a baixa cadastral correspondente.

A legitimidade do requerente está comprovada pela assinatura eletrônica dos sócios proprietários da pessoa jurídica titular do empreendimento, com validação criptográfica verificável, não havendo nos autos indício de vício de representação.

A cessação definitiva das atividades afasta a possibilidade jurídica de manutenção do título ambiental, dada a inexistência de empreendimento em operação. Não se identifica, no requerimento apresentado, elemento fático ou jurídico que desautorize o encerramento pretendido.

Diante da manifestação expressa do empreendedor Pavidez Engenharia Ltda, esta assessoria manifesta concordância com o pedido de encerramento da Licença Ambiental Simplificada vinculada ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 039/2018. No âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental, prevalece o princípio da autonomia da vontade do empreendedor, uma vez que a manutenção do processo de regularização é uma faculdade do proponente.

Verifica-se que a solicitação foi apresentada de forma clara e por representante legítimo, não havendo óbices legais que impeçam o encerramento do procedimento administrativo de licenciamento por iniciativa do interessado.

Nesse sentido, sugerimos à Chefia da URA/NM o deferimento do encerramento da Licença Ambiental Simplificada referente ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 039/2018, nos termos da manifestação do

interessado. A decisão fundamenta-se no princípio da eficiência, evitando a manutenção de processos ativos sobre empreendimentos inexistentes, o que oneraria desnecessariamente a fiscalização e o controle ambiental do Estado.

Dispensa-se, o encaminhamento do processo ao Núcleo de Controle Ambiental — NUCAN considerando o Relatório Técnico nº 49/FEAM/URA NM - CAT NUCAM/2024 de ID 94491941.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 29/10/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152513076** e o código CRC **606DF27D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053461/2020-89 SEI nº 152513076

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 211/2026

Montes Claros, 29 de outubro de 2026.

Assunto: Encerramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS
Empreendimento: Pavidez Engenharia LTDA.
CNPJ: 01.744.153/0001-06
PA SIAM Nº 22144/2018/001/2018
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0053461/2020-89].

Prezado Senhor Eloizio Maciel Tavares,

Com meus cordiais cumprimentos, comunicamos o deferimento do pedido de encerramento da licença Ambiental Simplificada 039/2018 processo Administrativo SIAM Nº 22144/2018/001/2018, do empreendimento Pavidez Engenharia LTDA., localizado no município de Salinas/MG, conforme o Despacho nº 138/2026/FEAM/URA NM - CCP (SEI nº 152513076).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 03/11/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152549085** e o código CRC **CA2C8EC9**.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	
DIÁRIO DO EXECUTIVO	
DATA: 10/11/2026	**PÁGINA: 14**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o encerramento da Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS:
1) Pavidez Engenharia Ltda. - Usinas de produção de concreto asfáltico - Salinas/MG. PA/nº 22144/2018/001/2018. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Motivo: Encerramento a pedido do empreendedor.
(a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

Publicação encerramento da licença (153358208) SEI 1370.01.0053461/2020-89 / pg. 5

E-mail - 153360007

Data de Envio:
10/11/2026 16:20:20

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
marceloribeiro@souzaepressato.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI: 1370.01.0053461/2020-89 empreendimento Pavidez Engenharia LTDA.

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 211/2026, Despacho nº 138/2026/FEAM/URA NM - CCP (SEI nº 152513076) e publicação do encerramento da licença
PA SIAM Nº 22144/2018/001/2018 empreendimento Pavidez Engenharia LTDA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM / Núcleo de Apoio Operacional

Anexos:
Oficio_152549085.html
Despacho_152513076.html
Publicacao_153358208_publicacao_10_11_2026__ENCERRAMENTO_DE_LICENCA_PAVIDEZ.pdf